



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 5071, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Anderson Prado de Lima

Autoriza celebrar convênio com a Casa de Apoio Projeto Esperança - CAPE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do [art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#), com a *Casa de Apoio Projeto Esperança - CAPE*, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.157.758/0001-80, com sede à Rod Crt 242B, n.º 0, Faxinal 024, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, destinados no orçamento de 2018, aprovado por meio da [Lei Municipal n.º 5.051, de 29 de novembro de 2017](#), no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Diretoria de Assistência e Promoção Social

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 1995

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão destinados a prestar apoio e proteção social às pessoas com dependência em álcool e drogas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 13 de dezembro de 2017.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 13 de dezembro de 2017.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Railson Rodrigues**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.